
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 247/2016 de 26 de Julho de 2016

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Grupo Desportivo Comercial propõe-se organizar o “Lotus Rallye 2016”, prova pontuável para o Campeonato de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. O Grupo Desportivo Comercial, adiante designado por GDC, representado por Francisco Rosa Coelho, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do “Lotus Rallye 2016”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 28 de outubro de 2016.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 37.639,00 € conforme o programa apresentado, no montante global previsível de 4.700,00 €.

2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o GDC, compromete-se a:

1. Organizar a prova a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Elaborar, no formulário modelo próprio e remeter à DRD, até 30 dias após a realização da prova, o relatório demonstrativo da realização da mesma e da aplicação das verbas respetivas, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartaz, e de outros elementos de divulgação da prova, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores. E, ainda, remeter juntamente com o respetivo formulário modelo - relatório, a listagem nominal dos participantes com a indicação da origem do 1.º e 2.º condutor, bem como a indicação dos comissários obrigatórios deslocados e sua respetiva origem.
3. Publicitar em todos os atos promocionais da prova, bem como em meios de promoção e divulgação da mesma, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto.
4. Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento dos programas que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

21 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial, *Francisco Rosa Coelho*. - Compromisso n.º E451602297/PRA.